



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100341-12.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100341-7)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 5º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro (05JEF-RJ) foi realizada de 21 a 24/11/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Maio/2014*	Correição Junho/2015	Correição Novembro/2017
Total	9.485	7.941	8.201
Suspensos	1.479	1.812	2.253
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	3.792	4.315	4.216
Tramitação ajustada	4.214	1.814	1.732



*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas.

As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo por esta Corregedoria (30 dias), conforme detalhado no Ofício nº JFRJ-OFI-2015/13047, de 08 de outubro de 2015:

1. “Dar andamento ao processo nº 0042641-14.2012.4.02.5101, parado desde a juntada do recurso da autora, em 02/06/2015”: o processo indicado recebeu andamento.

2. “Regularizar a juntada de petições, na forma do art. 180 da CNCR”: a juntada de petições foi regularizada.

3. “Regularizar os processos com remessa externa, cujos prazos encontram-se vencidos”: os processos com remessa externa foram regularizados.

4. “Verificar se ainda subsiste motivo de suspensão nos processos suspensos há mais de 1 ano”: os processos suspensos sem motivo para a continuidade da suspensão foram regularizados.

5. “Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como vazias”: foi reiterada aos servidores a importância do preenchimento de todos os campos quando da conclusão para sentença.

6. “Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada”: a fase 18 foi regularizada.

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** do 5º Juízo Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, **recomendendo**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.2.3);
- 2) Priorizar a prolação de decisão e despacho nos processos conclusos além dos prazos previstos no art. 227, I e II CNCR. (item 6.3).
- 3) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.3);
- 4) Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.4);
- 5) Intimar as partes para restituição de autos a fim de ser juntada a petição para prosseguimento do feito ou desarquivar os autos para juntar a petição ou encaminhar a petição para o órgão para o qual foram remetidos os autos (item 9.6);
- 6) Identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.7).
- 7) Agilizar o trâmite dos processos com RPV cadastrado e ainda não enviado ao Tribunal (item 12);
- 8) Regularizar o Livro de Ponto e o de entrega de autos às partes com a rubrica das folhas



(item 15).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 2/4/2018.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO